



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDA MODIFICATIVA Nº. DE 2025.

(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e dá outras providências.

Altere-se o artigo 7º do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“Art. 8º
.....

§1º A periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos planos de segurança, assim como a periodicidade da realização de auditoria externa deverão ser estabelecidos pelo órgão fiscalizador.

.....
.....

§6º A exigência de auditoria externa para barragens de acumulação de água destinadas à geração de energia elétrica será considerada atendida por meio da Revisão Periódica de Segurança da Barragem – RPS, nos termos do inciso IX do art. 8º, conforme regulamentação do órgão fiscalizador competente.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252920744000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Apresentação: 02/07/2025 13:41:22.200 - CMADS
EMC 1/2025 CMADS => PL 4993/2024
EMC n.1/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

JUSTIFICAÇÃO

A própria Lei vigente já estabelece que a periodicidade, assim como o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos Planos de Segurança de Barragens (PSB), deve ser definida pelo órgão fiscalizador. Manter essa premissa é essencial para que a política pública possa se adaptar à evolução técnica, às características regionais e à realidade das estruturas.

A imposição de periodicidade fixa desconsidera o porte, o risco e o tipo das estruturas. Estabelecer a exigência de atualização semestral para todos os PSB desconsidera a complexidade, a criticidade e o histórico da barragem. A prática nacional e internacional recomenda a adoção de critérios proporcionais ao risco, permitindo ao órgão fiscalizador definir periodicidades diferentes com base nas características técnicas da barragem, categoria de risco ou no Dano Potencial Associado (DPA).

A proposta de modificação do Parágrafo considera que já há na lei vigente o comando para que o prazo de periodicidade de atualização seja estabelecido pelo órgão fiscalizador.

Adicionalmente, os Planos de Segurança de Barragens de acumulação de água já têm sua periodicidade definida pelos respectivos órgãos fiscalizadores.

Com relação à proposta de acréscimo de obrigação de realização de auditorias externas, a Revisão Periódica de Segurança (RPS), estabelecida no inciso IX do Art. 8º da Lei vigente, já cumpre adequadamente essa função para as barragens destinadas à geração de energia elétrica. As RPS contemplam uma análise completa das estruturas e consideram a revisão da

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252920744000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Apresentação: 02/07/2025 13:41:22.200 - CMADS
EMC 1/2025 CMADS => PL 4993/2024
EMC n.1/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

documentação técnica, revisão do projeto e procedimentos, análises de estabilidade, entre outros.

Sala das Comissões, de de 2025.

Deputado Joaquim Passarinho
PL/PA

Apresentação: 02/07/2025 13:41:22.200 - CMADS
EMC 1/2025 CMADS => PL 4993/2024
EMC n.1/2025

